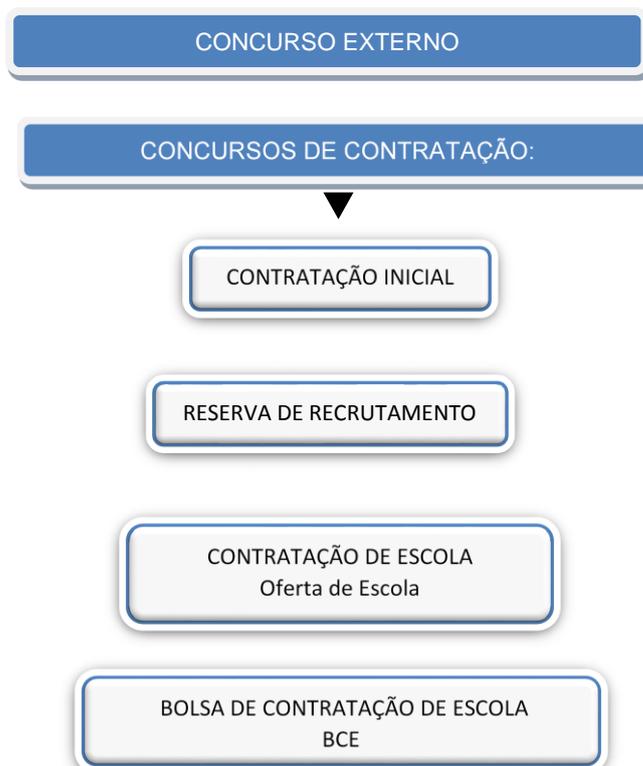
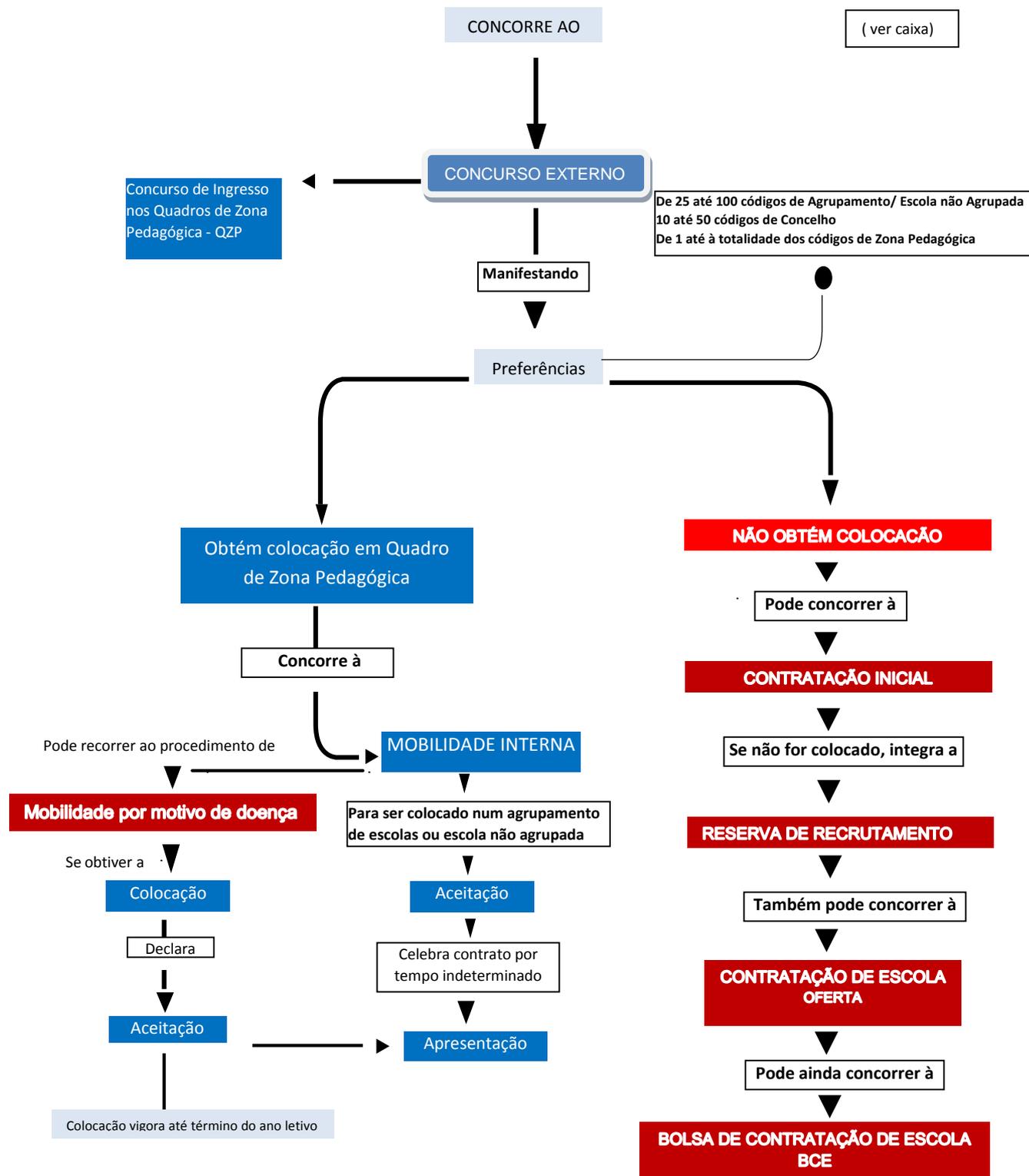


## ESTRUTURA DOS CONCURSOS - 2015

Decreto Lei nº 83 A/ 2014 de 23



Professor profissionalizado e aprovado na Prova de Avaliação de Competências e Conhecimentos (PACC) ou dela dispensado.



1 - Decreto Lei nº 83 A/ 2014 de 23 de Maio

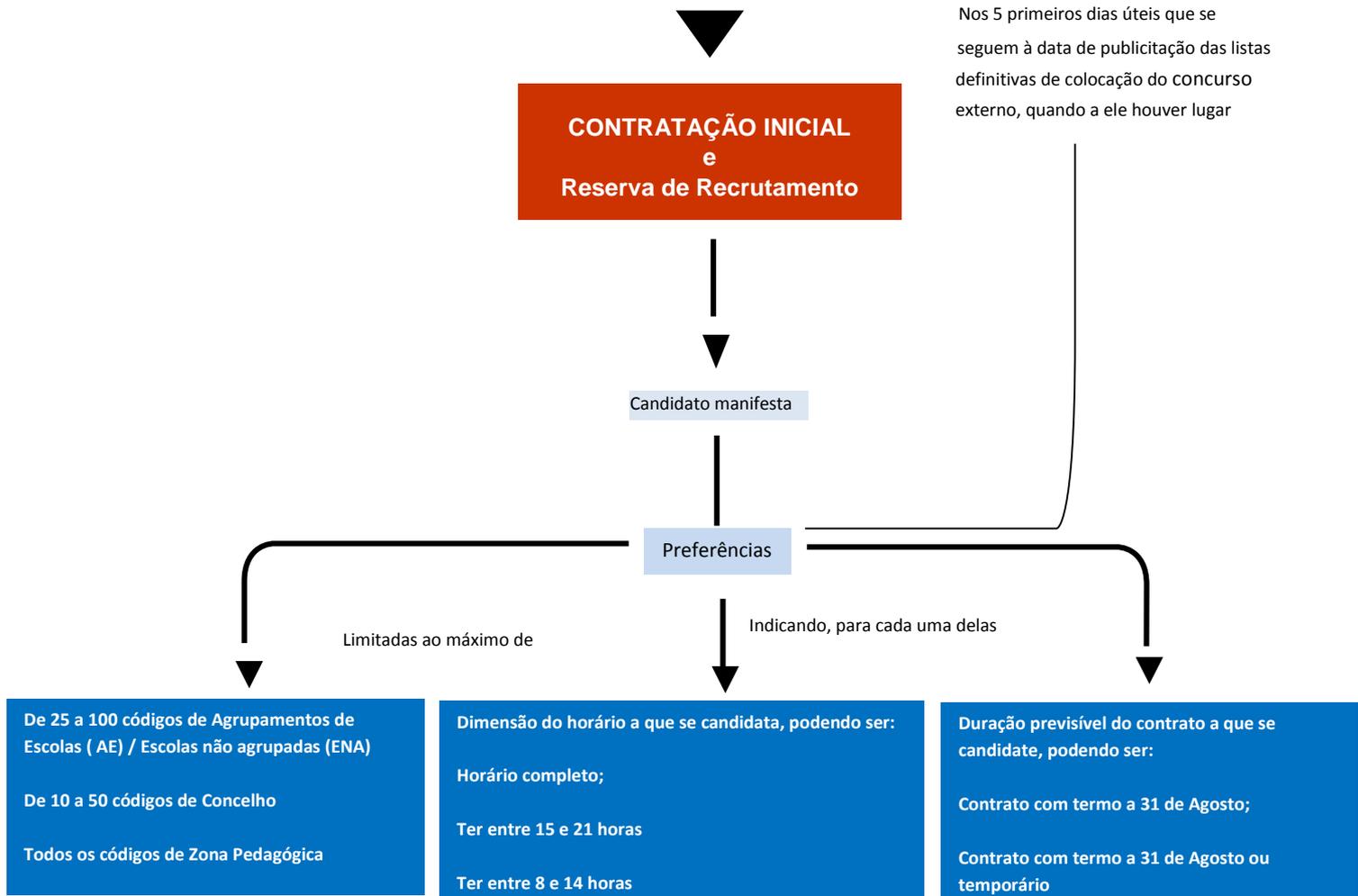
(Caixa)

Está dispensado da realização da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades (PACC) quem tenha completado cinco ou mais anos de serviço docente até 31 de Agosto de 2014 e que não tenha obtido na avaliação de desempenho docente menção qualitativa inferior a Bom ou equivalente, nos termos do artigo 3º- A da Lei nº7/2014, de 12 de fevereiro. Está também dispensado da PACC 2014/2015 quem tenha obtido aprovação na prova realizada no ano escolar de 2013/2014.  
A FENPROF e os seus sindicatos denunciam que a PACC continua a servir o objetivo principal que motivou a sua imposição no ECD, isto é, impedir milhares de candidatos profissionalizados para a docência de acederem aos concursos. Esta prova desadequada e perversa excluiu dos concursos de 2015 mais de 5000 candidaturas.

Para preenchimento dos horários resultantes de necessidades temporárias são abertos anualmente os seguintes concursos de contratação:

▶ Contratação inicial – concurso nacional  
Reserva de Recrutamento – concurso nacional  
Bolsa de Contratação de Escola – BCE  
Contratação de Escola – (oferta a partir de 31 dezembro).

## CONTRATAÇÃO POR CONCURSO NACIONAL



Para os candidatos não colocados no concurso externo

## CONTRATAÇÃO INICIAL

MOMENTO DE COLOCAÇÃO

Não obtém colocação

Integra a

**Reserva de Recrutamento**

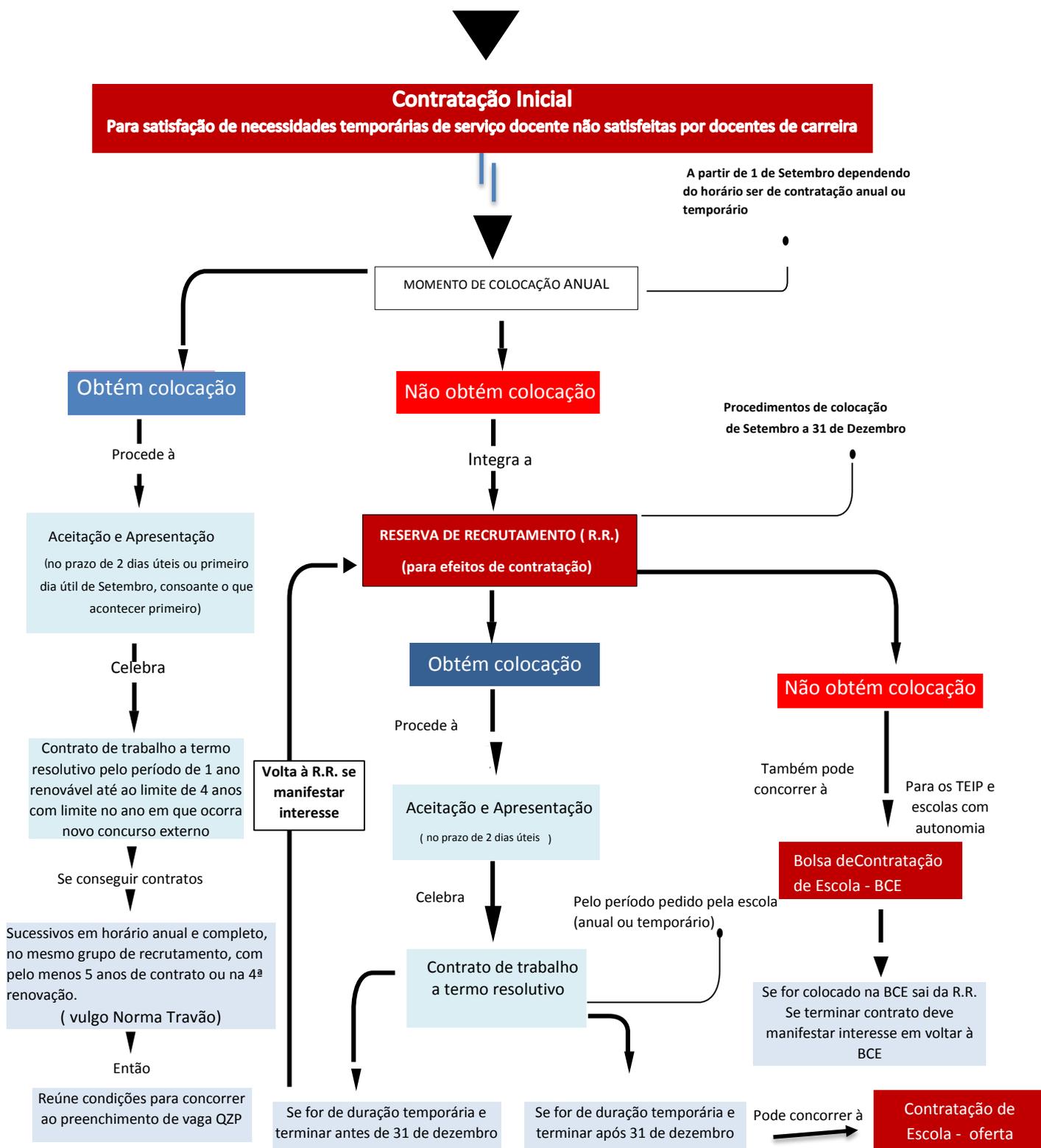
( Para efeitos de contratação)

Procedimentos de colocação de Setembro a 31 de dezembro

A partir de 1 de Setembro dependendo do horário ser de contratação anual ou temporário

# Percurso dos Concursos para contratação

Para os candidatos não colocados no concurso Externo

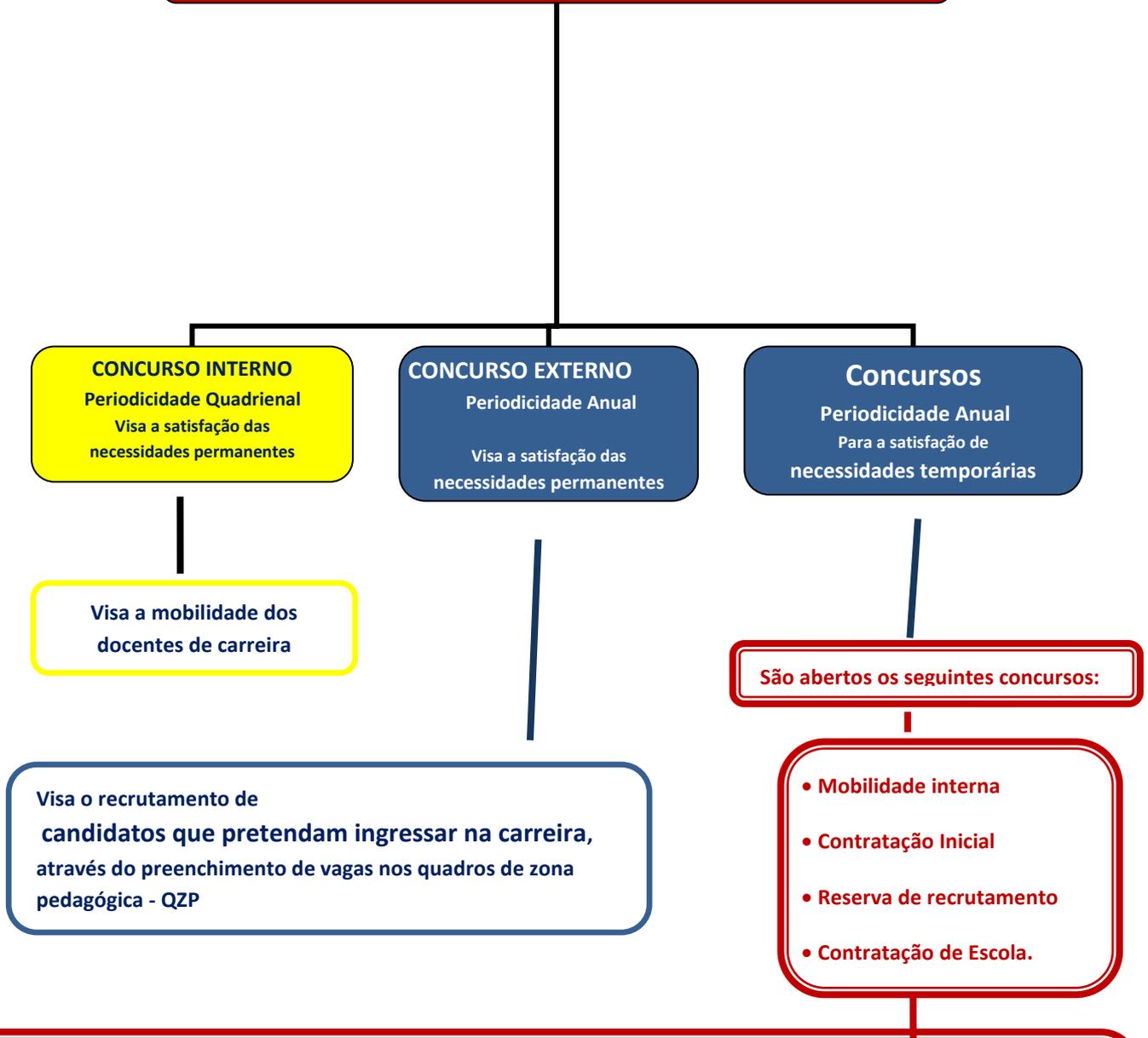


**Norma Travão** – Apesar de ter sido criada uma norma travão para impedir a contratação ad eternum dos docentes contratados, a mesma, tendo em conta a sua injustificável regulamentação produzida pelo MEC, não resolveu a precaridade a que os professores têm sido sujeitos e continua a não dar resposta ao que se encontra estipulado na Diretiva europeia de 1999

A FENPROF sempre manifestou a sua discordância com o MEC por este submeter a trabalho precário docentes que já desenvolvem funções nas escolas há 5,10,15, 20 e mais anos por não se cumprir a legislação internacional do trabalho. A FENPROF continuará a confrontar o MEC com a necessidade de ser salvaguardada a equidade e igualdade de oportunidades entre professores contratados.

NATUREZA E OBJETIVOS DOS CONCURSOS

A seleção e o recrutamento do pessoal docente pode revestir a natureza de:



A satisfação das necessidades temporárias quando asseguradas pelos concursos de contratação inicial, de reserva de recrutamento e de contratação de escola, com celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo, tem por limite máximo o termo do ano escolar. Os docentes que consigam celebrar contratos a termo resolutivo sucessivos, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, com pelo menos 5 anos de contrato ou na 4ª renovação (norma travão), reúnem as condições para serem opositores ao concurso externo na 1ª prioridade e, assim, ingressarem na carreira como QZP.

Os concursos para a satisfação de necessidades temporárias visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos concursos Internos e Externos ou que ocorram no intervalo da sua abertura. A satisfação das necessidades temporárias é ainda assegurada pela colocação de docentes de carreira candidatos à mobilidade interna e pela contratação a termo resolutivo.

## ESQUEMA - SÍNTESE

### DESENVOLVIMENTO DO PERCURSO DO CONCURSO EXTERNO

#### CONCURSO EXTERNO

Periodicidade anual

Candidato

Professor profissionalizado e aprovado na prova de avaliação de competências e conhecimentos (PACC) ou dela dispensado.

Concorre

Para ingresso nos **Quadros de Zona Pedagógica – QZP**

Sendo ordenado de acordo com as seguintes prioridades:

1ª Prioridade – Docentes com contrato a termo resolutivo sucessivos em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, com pelo menos 5 anos de contrato ou na 4ª renovação. **(vulgo Norma Travão)**

2ª Prioridade - Docentes qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino: Estabelecimentos públicos integrados na rede pública do MEC e das Regiões Autónomas, ensino superior público, estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MEC, estabelecimentos do ensino do português no estrangeiro, incluindo, ainda o exercício de funções agentes da cooperação portuguesa.

São igualmente ordenados na 2ª prioridade os docentes dos estabelecimentos particulares com contratos de associação e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do MEC.

3ª Prioridade – Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

Artigo 10º

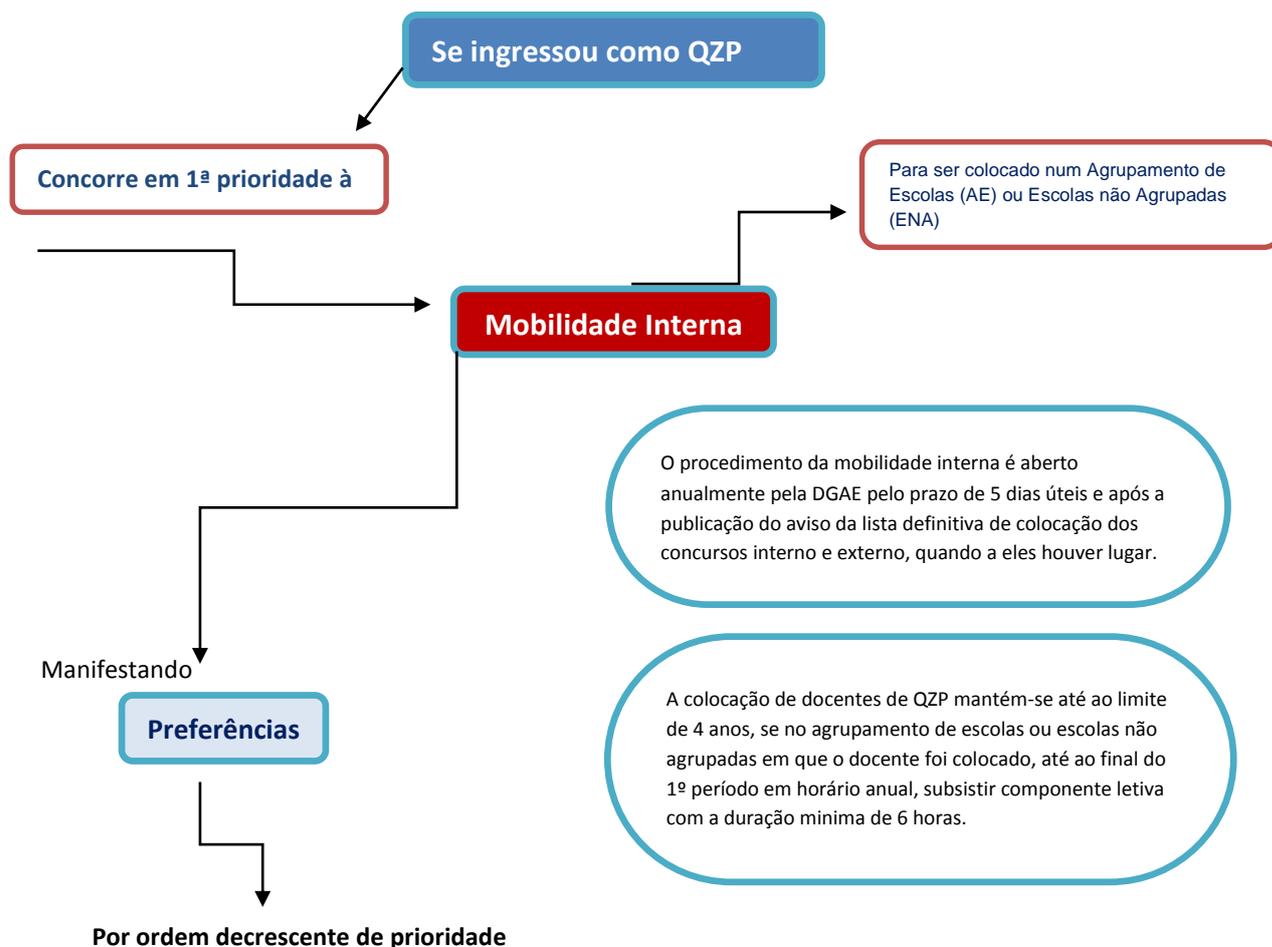
E manifestando

Preferências

(artigo 5º)

Sendo obrigado a concorrer a, pelo menos, um Quadro de Zona Pedagógica, entre dez possíveis.

Caso seja opositor a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação a ordem por si estabelecida.



- de 25 até 100 códigos de Agrupamento de Escolas AE/ Escolas Não Agrupadas(ENA) ;
- de 10 até 50 códigos de Concelho;
- de 1 até à totalidade dos códigos de Zona Pedagógica

Artigo 9º

**Nota informativa:**

- ® Os docentes de carreira providos em quadro de zona pedagógica são obrigados a concorrer a todo o seu quadro de zona pedagógica.
- ® Considera-se que os professores de carreira de zona pedagógica, cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do âmbito geográfico de zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos de escolas (AE) ou escolas não agrupadas (ENA) dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento ou escola não agrupada.
- ® Quando os candidatos indicarem códigos de concelhos, considera-se que manifestam igual preferência por todos AE/ENA de cada um desses concelhos.
- ® Quando os candidatos tiverem indicado códigos de zona pedagógica, considera-se que são opositores a todos os AE/ENA integrados no âmbito geográfico dessas zonas pedagógicas.

## ESQUEMA - SÍNTESE

### CONCURSO EXTERNO

↓  
Candidato concorre para QZP sendo ordenado de acordo com prioridades

E manifestando

Preferências

SE OBTÉM COLOCAÇÃO EM QZP

Concorre em 1ª prioridade à

Mobilidade Interna

Manifestando preferências

Colocado num Agrupamento de Escolas (AE) ou Escolas Não Agrupadas (ENA)

Declara

Aceitação

No prazo de 5 dias úteis

Celebra contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Apresentação

mas também pode recorrer  
ao procedimento de

### Mobilidade por motivo de doença

Portadores de doença incapacitante, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente a cargo nas mesmas condições, e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

O procedimento é aberto pelo prazo de 15 dias úteis após anúncio.

Informação disponível através de Despacho anual apresentado pelo MEC.

(Artigo 68º do ECD, aprovado pelo DC nº139 – A/90 de 28 de Abril)

Se obtiver colocação

Declara aceitação

Colocação vigora até ao término do ano letivo

## ESQUEMA - SÍNTESE

### CONCURSO EXTERNO

Professor concorre

SE NÃO OBTÉM COLOCAÇÃO

Pode ainda concorrer aos

### Concursos de contratação

visam o suprimento das necessidades temporárias

- CONTRATAÇÃO INICIAL – concurso nacional
- RESERVA DE RECRUTAMENTO – concurso nacional
- BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – BCE
- CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – Oferta de escola

#### CONTRATAÇÃO INICIAL

A colocação de candidatos termina a 31 dezembro  
Aceitação em 48 horas (artigo 37, nº 10)  
Apresentação em dois dias úteis

Se não obtém colocação, integra a

#### RESERVA DE RECRUTAMENTO ( R.R.)

A colocação de candidatos termina a 31 dezembro  
Aceitação em 48 horas (artigo 37, nº 10)  
Apresentação em dois dias úteis

Pode ainda concorrer à

#### BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – BCE

Para escolas TEIP e agrupamento de escolas e escolas não agrupadas com Autonomia e as escolas portuguesas no estrangeiro.

Abertura do concurso no mês de julho  
Duração de 1 ano letivo  
Aceitação até ao 1º dia útil (artigo 39, nº 17)  
Apresentação em dois dias úteis

E também à

#### CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Oferta de escola

Para colmatar necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística.

Para:

Horários que subsistam ao procedimento de R.R. após 31 de dezembro  
Horários não ocupados em Reserva de Recrutamento e BCE.

Resultantes de 2 não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações de R.R.

Horários inferiores a 8 horas letivas, desde que não sejam usados para completamente

Aceitação até ao 1º dia útil ao da comunicação da colocação  
Apresentação em dois dias úteis

## Concursos de contratação

### Condições específicas

#### CONTRATAÇÃO INICIAL

**A colocação de candidatos termina a 31 dezembro**

- Não é aplicável aos Agrupamentos de Escolas ou ENA com contrato de autonomia e Escolas portuguesas no estrangeiro.
- As necessidades temporárias não satisfeitas por docentes de carreira são preenchidas por recrutamento de indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência, mediante celebração de contrato a termo resolutivo.
- A DGAE abre o concurso pelo prazo de cinco dias úteis, após a data da publicação do aviso que publicita a lista definitiva de colocação do concurso externo, quando a este houver lugar.
- Os candidatos não colocados no concurso externo, que pretendam ser opositores ao concurso de contratação inicial, declaram essa intenção na candidatura manifestando as suas preferências, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, códigos de concelhos e códigos de zonas pedagógicas.
- Os candidatos que se apresentem ao concurso de contratação inicial formalizam a sua candidatura de acordo com o estabelecido no aviso de abertura do concurso que é apresentada através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela DGAE.
- Os candidatos ao concurso externo que não obtiveram colocação mantêm a posição relativa de ordenação da lista dos candidatos não colocados naquele concurso.
- Os candidatos na situação de licença sem vencimento de longa duração podem ser opositores ao concurso externo e aos concursos de contratação.
- A ordenação dos candidatos é feita de acordo com as prioridades fixadas para o concurso externo, com a respetiva graduação nos termos do artigo 11º do Dec. Lei nº 83 – A/2014, e tendo em conta as preferências indicadas. A graduação é determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos nos termos seguintes: A classificação profissional expressa na escala de 0 a 20; com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma: o número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom; com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5. Um valor atribuído aos docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com avaliação de desempenho de Muito Bom ou Bom.
- Os verbetes, contendo a transcrição informática das preferências manifestadas, são disponibilizados aos candidatos por via eletrónica.
- Das listas de colocação, ordenação e exclusão, publicadas na página da Internet da DGAE, pode ser interposto recurso hierárquico, elaborado em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, a apresentar no prazo de cinco dias úteis

## REERVA DE RECRUTAMENTO (R.R.)

A colocação de candidatos termina a 31 dezembro

### Constituição de Reserva

**Candidatos** que integram a R.R., com vista à satisfação de necessidades transitórias, em horários temporários surgidos após a contratação inicial:

- Os candidatos que sejam docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva
- Indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência, mediante celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo.
- A colocação de docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva, ou docentes dos quadros de AE ou ENA que pretendam exercer funções docentes noutra AE ou ENA, mantém-se até ao limite de quatro anos, se no AE ou ENA em que o docente foi colocado, até ao final do 1º período, subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas.
- Os candidatos à Contratação de Escola, quando colocados, são retirados da Reserva de Recrutamento.

### Procedimento:

- Os agrupamentos de escolas ou ENA acedem a uma aplicação informática disponibilizada pela DGAE, introduzindo o respetivo grupo de recrutamento, o número de horas do horário e a duração prevista da colocação.
- Os candidatos são selecionados respeitando uma ordenação de acordo com a graduação profissional e na seguinte sequência :
  - a) Docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva;
  - b) Candidatos não colocados no concurso externo no ano da sua realização;
  - c) Candidatos à contratação inicial.
- A seleção também passa pelo respeito pelas preferências manifestadas nos termos do que está regulamentado.
- No caso de caducidade do contrato antes de 31 de dezembro, o regresso dos docentes contratados fica sujeito à indicação por parte do AE ou ENA do fim da colocação e à manifestação de interesse dos candidatos em voltarem a ser contratados.
- Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página da Internet da DGAE.
- A aceitação da colocação pelo candidato faz-se por via de aplicação informática até 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.
- A apresentação no Agrupamento de Escolas ou ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.
- Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito.
- Da colocação pode ser interposto recurso hierárquico, elaborado em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo. a apresentar no prazo de 5 dias úteis.

## CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

### Oferta de escola

Para assegurar necessidades temporárias dos AE e ENA:

- Horários que subsistam ao procedimento de Reserva de Recrutamento após 31 de dezembro
- Horários não ocupados em Reserva de Recrutamento e Bolsa de Contratação de Escola.
- Resultantes de 2 não aceitações referentes ao mesmo horário nas colocações de R.R.
- Horários inferiores a 8 horas letivas, desde que não sejam usados para completamento

#### Objeto:

- A contratação surge para dar resposta a necessidades temporárias de **serviço docente** e de formação em **áreas técnicas específicas**.
- Destina-se a Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA).
- Celebração de contratos a termo resolutivo com pessoal docente ou pessoal técnico especializado.
- Consideram-se ainda necessidades temporárias as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário.
- O presente procedimento é aplicável às escolas portuguesas no estrangeiro.

#### Abertura do procedimento e critérios de seleção:

- O concurso de contratação de escola realiza-se através de uma aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE.
- O procedimento de seleção é aberto pelo órgão de direção do agrupamento de escola ou escola não agrupada, pelo prazo de 3 dias úteis
- A oferta de contratação de escola é também divulgada na página da Internet do respetivo Agrupamento de Escolas (AE) ou Escola não Agrupada (ENA).
- **Critérios objetivos de seleção**  
a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro: A graduação profissional com a ponderação de 50%; A avaliação curricular, seguindo o modelo de currículo definido pela escola, tendo como referência o modelo europeu; Para efeitos de desempate é utilizada a entrevista ou outro critério que a escola considere pertinente, nos termos da lei .
- **A avaliação do currículo**  
deve ter em conta: a avaliação de desempenho; a experiência profissional; habilitações e formação complementar.
- Os candidatos são primeiro ordenados de acordo com o critério da graduação profissional
- São **critérios objetivos de seleção** para os técnicos especializados: a avaliação do portfólio; entrevista de avaliação de competências, número de anos de experiência profissional na área.
- Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do respetivo Agrupamento de Escolas ou ENA e em local visível do AE ou ENA. A decisão é comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE.
- **A aceitação** da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação eletrónica, até ao 1º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação
- **A apresentação** é realizada no AE ou ENA até ao 2º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

## BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – (BCE)

Para escolas TEIP e agrupamento de escolas e escolas não agrupadas com Autonomia

Abertura do concurso no mês de julho  
Duração de 1 ano letivo

- Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com **contrato de autonomia** e as escolas portuguesas no estrangeiro constituem, através de procedimentos da contratação de escola, uma bolsa de contratação de escola (**BCE**) que tem a duração de 1 ano letivo.
- Os candidatos que constam na lista graduada integram a bolsa de contratação daquela escola ou agrupamento de escolas, com vista à satisfação das necessidades temporárias surgidas ao longo daquele ano escolar através da celebração de contratos a termo resolutivo
- A satisfação das necessidades docentes é feita prioritariamente pelos docentes de carreira e, subsidiariamente, pelos docentes que se encontram na bolsa de contratação, por ordem decrescente da lista graduada.
- A colocação dos docentes constantes na bolsa de contratação de escola é comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE. Os candidatos cuja colocação caduque regressam à bolsa de contratação para efeitos de nova colocação. O regresso à bolsa de contratação fica sujeito à manifestação do interesse do próprio.
- A abertura dos procedimentos destinados à constituição da bolsa de contratação é feita durante o mês de julho.
- Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção da escola aprova e publicita a lista ordenada do concurso na página da Internet do respetivo Agrupamento de Escolas ou ENA e em local visível da escola ou da sede de agrupamento. A decisão é comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE.
- **A aceitação** da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação eletrónica, até ao 1º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação. **A apresentação** é realizada no AE ou ENA até ao 2º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
- No momento da celebração do contrato, o docente selecionado deve apresentar prova documental dos seguintes dados: Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidata; declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis no exercício da função e vacinação obrigatória; certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes ou de formação, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; comprovar a aprovação na prova de avaliação de competências e conhecimentos (PACC).
- O formador ou técnico especializado selecionado é obrigado a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou requisitos específicos que a entidade competente vier a definir.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) disponibiliza uma aplicação informática para efeitos de candidatura para todos os procedimentos concursais, onde todos os interessados deverão formalizar a sua candidatura.
- A candidatura aos concursos é obrigatoriamente apresentada através de formulário eletrónico.
- A reclamação dos dados constantes nas listas provisórias e nos verbetes individuais dos candidatos ao Concurso Externo, Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, é apresentada exclusivamente através de formulário eletrónico, disponibilizado para o efeito.

### VAGAS A CONCURSO:

Para efeitos de concurso externo, são consideradas:

- 1 - As vagas correspondentes à verificação do limite de contratos a termo resolutivo em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento que tenham atingido o limite de 5 anos ou 4 renovações (Norma Travão), que determina a abertura de vaga no QZP onde se situa o último agrupamento ou Escola não agrupada em que o docente lecionou.
- 2 – As vagas correspondentes às necessidades dos Quadros de Zona Pedagógica.
- 3 – As vagas não preenchidas pelo concurso interno.

(Artigo 23º e artigo 42º , nº 11)

---

Nota:

Os candidatos ao concurso externo podem indicar, de entre as suas preferências, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas em que pretendem ser colocados e os quadros de zona pedagógica, independentemente de naqueles existirem vagas a ocupar à data da abertura do concurso

### Contrato a Termo Resolutivo

- Os contratos a termo resolutivo têm como duração mínima 30 dias e máxima, um ano escolar.
- Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o MEC em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações.
- A renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - a) Inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada
  - b) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada
  - c) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom.
  - d) Concordância expressa das partes.

## Deveres de Aceitação e Apresentação:

- Os candidatos colocados na sequência do concurso interno ou externo devem aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis
- Os candidatos colocados na sequência dos restantes concursos devem aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação
- Aos candidatos colocados nos concursos interno e de contratação é dada a faculdade de, dentro dos prazos indicados, poderem aceitar a colocação de modo presencial na sede do agrupamento ou na escola onde foram colocados e no caso do concurso externo, na sede do agrupamento ou escola onde se encontravam à data da candidatura
- Os candidatos colocados nos concursos interno e externo devem apresentar-se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.
- Os candidatos colocados nos restantes concursos devem apresentar-se no prazo de setenta e duas horas após a respetiva colocação, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 37.º e no n.º 4 do artigo 40.º
- Nos casos em que a apresentação por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no 1.º dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada com apresentação, no prazo de cinco dias úteis, do respetivo documento comprovativo.
- Os docentes de carreira integrados na reserva de recrutamento sem serviço atribuído devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no último agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerceram funções para aguardar nova colocação
- O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:
  - a) Anulação da colocação obtida;
  - b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira com vista à demissão ou despedimento;
  - c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no presente diploma.

## Retribuição

- Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal
- Completados 1461 dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188, da mesma escala indiciária
- A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Avaliação anual de desempenho com a menção mínima de Bom
  - b) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua no mínimo de 50 horas
- Aos técnicos especiais é aplicada a tabela seguinte, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal:

<i>Habilitação Académica</i>	<i>Formação Profissional</i>	<i>Índice</i>
Licenciado	CCAP	151
Licenciado	SCAP	126
Não Licenciado	CCAP	112
Não Licenciado	SCAP	89

*Legenda:*

*CCAP - Com certificado de aptidão profissional*

*SCAP – Sem certificado de aptidão profissional*

## Período Experimental / Denúncia

- O período experimental é cumprido no primeiro contrato celebrado em cada ano escolar.
- Ao período experimental aplica-se o regime da lei geral destinado aos contratos de trabalho em funções públicas.
  - Contrato com duração igual ou superior a 6 meses tem 30 dias para fazer a denúncia e 15 dias para contratos inferiores a 3 meses. (Dec. Lei 35 de 2014)
- A denúncia do contrato pelo candidato no decurso do período experimental impede o seu regresso à reserva de recrutamento, bem como outra colocação no mesmo agrupamento de escolas ou ENA nesse ano escolar.
- A denúncia do contrato pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente diploma no mesmo ano escolar.
  - Nota: Se o docente for colocado num agrupamento de escolas ou ENA deve proceder à aceitação e depois pode fazer a denúncia dentro do prazo estabelecido. Volta para a Reserva de Recrutamento e poderá ser colocado noutra agrupamento. Só pode fazer isto no 1º contrato que aceitou. Se não aceitar incorre em incumprimento ao abrigo do artigo 18.

**PACC** - A exigência de aprovação na **prova de avaliação de competências e conhecimentos** vulgo “ prova de ingresso” constitui um requisito que é necessário preencher para se poder ser candidato às fases nacionais dos concursos de professores, requisito com que a FENPROF continua a manifestar junto do MEC o seu total desacordo, apontando para a sua inconstitucionalidade.

**Norma Travão** – A FENPROF tem manifestado à tutela todo o repúdio que milhares de professores sentem por esta norma, que não reflete a intenção comunitária e, pelo contrário, acentua a desigualdade e a ausência de equidade num processo concursivo em que se exige transparência.

**Habilitação profissional para a docência** – Esta é condição indispensável para o desempenho da atividade docente, nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, particulares e cooperativos que ministrem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário.

- Importa assegurar a adequada qualificação profissional a todos os docentes que não conseguiram aceder a cursos de profissionalização, anteriormente realizados, possibilitando satisfazer as suas expectativas profissionais. Muitos docentes que se encontram em exercício efetivo de funções docentes, possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização. Docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis, habilitados com formação específica para as áreas que lecionam, possuem o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização.
- A Universidade Aberta tem contribuído para a formação de professores dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Secundário, ministrando várias edições do curso de profissionalização em serviço. Assim, é reconhecida como profissionalização em serviço a conclusão com aproveitamento do curso de profissionalização em serviço ministrado pela Universidade Aberta, até ao final do ano escolar de 2016-2017.
- São reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos: Que à data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, e possuam cinco anos completos de serviço docente até 31 de Agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso da profissionalização em serviço; possuam seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2016 – 2017, estando assim, dispensados do segundo ano de profissionalização; tenham concluído o curso de profissionalização em serviço até ao final do ano escolar de 2016 – 2017.  
São ainda reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das Escolas Artísticas António Arroio e Soares dos Reis que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: Estejam em exercício efetivo de funções nas Escolas Artísticas António Arroio e Soares dos Reis; possuam, pelo menos, seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2016 – 2017, estando, assim, dispensados do segundo ano da profissionalização; tenham concluído o curso de profissionalização em serviço até ao final do ano escolar de 2016 – 2017.

Decreto – Lei nº 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 345/89, de 11 de outubro. Despacho nº 7286/2015 publicado no DR, 2ª série – nº 127 de 2 de julho de 2015.

- A FENPROF opõe-se, ao afastamento das fases nacionais dos concursos dos **professores titulares de habilitação própria**, defendendo a aprovação de um mecanismo de profissionalização para estes professores e daqueles que se encontram em ano de conclusão da sua profissionalização.